



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03/2020

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA POR PARTE DA CONTROLADORIA INTERNA E ESTABELECE O CRONOGRAMA DE AUDITORIA PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Controladoria Interna do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22, de 20 de dezembro de 2019, e considerando:

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

A Instrução Normativa TCE-MG nº 08 de 17/12/2003 - Estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Direta e Indireta dos Municípios;

A Decisão Normativa TCE-MG nº 02 de 26/10/2016 - Aprova as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e dá outras providências;

O Relatório de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 09 de março de 2020, assinado pelos servidores designados na Portaria DCEM nº 044/2019, referente ao Processo nº 1084621 (Auditoria);

A falta de planejamento, execução de métodos e práticas operacionais dos gestores em sua respectiva pasta.

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A responsabilidade da Controladoria Interna consiste em sugestão técnica aos gestores, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem a gestão pública, a análise de controles quanto à relação custo-benefício e quanto a auditoria interna e verificação dos controles já instituídos.

Art. 2º A gestão das Secretarias Municipais é de responsabilidade exclusiva do gestor da pasta correspondente.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG não tem instituído o Sistema de Controle Interno. Existe a Unidade de Controle Interno, representada pela servidora que ocupa o cargo de Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno se encontra em processo de desenvolvimento e aprimoramento, principalmente no que tange a auditoria interna e é exercida por uma única servidora.

Art. 4º A auditoria interna será realizada pela Controladoria Interna na forma prevista nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das normas técnicas gerais e específicas de auditoria.

Capítulo II

DAS PRERROGATIVAS DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA INTERNA

RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Art. 5º Ao servidor da Controladoria Interna, responsável pela auditoria interna, são asseguradas as seguintes prerrogativas no desempenho de sua função:

I - livre acesso às dependências e instalações nas unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II - acesso a todos os documentos, relatórios e informações, necessários à realização dos procedimentos, inclusive ao sistema de informação e banco de dados;

III - realização de entrevistas, reduzindo o conteúdo a termo.



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

§ 1º Quando houver limitação à ação do servidor da Controladoria Interna, no cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o fato será comunicado de imediato, por escrito, ao gestor da pasta auditada, solicitando as providências necessárias, ou ao Chefe do Poder Executivo se causada pelo próprio gestor.

§ 2º O impedimento de acesso, a sonegação ou a recusa imotivada na concessão de documentos e informações ao servidor da Controladoria Interna, constituem falta disciplinar.

Capítulo III

DAS INFORMAÇÕES RESERVADAS OU SIGILOSAS

Art. 6º São consideradas reservadas ou sigilosas as informações obtidas em razão do exercício profissional lícito, tais como os relatórios, recomendações, atos administrativos e documentos correlatos expedidos pelo servidor da Controladoria Interna.

Parágrafo único. Não será negado acesso às informações consideradas reservadas quando se mostrem indispensáveis à adequada atuação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo Municipal.

Capítulo IV

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º A auditoria interna constitui um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, que por meio de processo de trabalho, avaliação de resultados e proposição de ações saneadoras para os possíveis desvios da gestão, os desperdícios, as impropriedades, a negligência e a omissão, muitas vezes antecipando-se a essas ocorrências, buscando os resultados pretendidos, em termos de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade no desempenho das atividades da Administração Pública.

Art. 8º São fases ou etapas da auditoria interna:

I – instauração: etapa na qual serão adotados os procedimentos formais para iniciação de cada trabalho de auditoria interna.



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

II – planejamento: etapa que antecede a execução de cada trabalho de auditoria interna, na qual estão compreendidos pontos essenciais, como: objetivos da auditoria, escopo dos trabalhos, cronograma das atividades, definição das técnicas de diagnóstico, levantamento de informações sobre o objeto auditado, trabalhos anteriores do tema em análise, roteiros e critérios relevantes de auditoria interna.

III – execução: etapa na qual serão realizados os procedimentos definidos no cronograma de auditoria interna, com a coleta e organização dos respectivos papéis de trabalho para o embasamento da manifestação da Controladoria Interna.

IV – relatório final: produto resultante do trabalho de auditoria interna, contendo os diagnósticos levantados pela auditora, os achados de auditoria, a manifestação do auditado, assim como sua opinião e sugestão de encaminhamentos pertinentes.

V – deliberação: ato que decide o procedimento de auditoria, tendo por base o relatório final.

VI – monitoramento: acompanhamento do cumprimento do compromisso pactuado no Termo de Compromisso de Gestão (TCG) ou do atendimento das recomendações.

Art. 9º O gestor da pasta auditada será cientificado das deliberações e dos prazos para cumprimento determinados pela Controladoria Interna.

Seção I

DA INSTAURAÇÃO

Art. 10. A auditoria interna será instaurada a partir de ato da Controladoria Interna, que especificará, no mínimo:

- I - objetivo da auditoria;
- II - secretaria municipal, programa e/ou projeto a ser auditado;
- III - prazo estimado;
- IV - outros elementos necessários aos procedimentos de auditoria.



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

Parágrafo único. Será formalizado um processo de auditoria interna para cada uma das auditorias instauradas, com numeração própria e no qual serão anexados todos os documentos produzidos, todas as páginas serão devidamente numeradas e rubricadas, em ordem cronológica.

Art. 11. O Chefe da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar, motivadamente, a realização de auditoria interna à Controladoria Interna, desde que especifique objeto, escopo, objetivos, e demonstre risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Art. 12. A instauração da auditoria interna será formalmente informada à pasta auditada, além da realização, sempre que possível, de reunião inicial, registrada em ata, na qual será apresentado o planejamento de auditoria ao gestor da pasta auditada.

Seção II

DO PLANEJAMENTO

Art. 13. O planejamento é a fase destinada a orientar a execução dos procedimentos da auditoria interna.

Parágrafo único. Na fase de planejamento, a Controladoria Interna estabelecerá, entre outros elementos:

I - objeto;

II - escopo;

III - amostragem;

IV - fontes e métodos de obtenção de informações;

V - natureza, período, extensão e cronograma dos procedimentos de auditoria.

Art. 14. O planejamento terá prazo definido e dependerá da complexidade do objeto que será auditado.

Seção III

DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 15. A execução é a realização dos procedimentos de auditoria estabelecidos na fase de planejamento, cuja duração será definida de acordo com a complexidade do objeto.

Parágrafo único. Na fase de execução realizará a verificação e juntada de documentos, verificações in loco, realizações de testes, análises e entrevistas, além de outros procedimentos necessários para subsidiar em auditoria.

Art. 16. Ao final do procedimento de execução, a Controladoria Interna apresentará ao gestor da pasta auditada, via protocolo de recebimento, o relatório preliminar com o resultado da auditoria interna, contendo os achados e as suas evidências, neste ato cientificando-o, também, para apresentar manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias, contendo justificativas, providências adotadas e plano de ação.

§ 1º O relatório preliminar de auditoria poderá ser substituído pela reunião de apresentação de achados.

§ 2º O plano de ação que acompanhar a manifestação constará as medidas a serem adotadas pelo gestor da pasta auditada e os respectivos prazos.

§ 3º Nos casos em que não forem apontadas irregularidades, a fase de execução será encerrada com o relatório preliminar.

Art. 17. A manifestação pelo gestor da pasta auditada contendo as justificativas, providências adotadas e plano de ação serão feitas por escrito e anexadas ao processo de auditoria interna.

Seção IV

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 18. O resultado da fase de execução, após avaliação da manifestação da pasta auditada, constará de relatório final de auditoria interna a ser emitido no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da manifestação da unidade auditada.

Parágrafo único. O relatório final de auditoria interna deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - síntese dos procedimentos;



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

II - achados de auditoria e suas evidências, conforme relatório preliminar;

III - manifestação da unidade auditada e respectiva análise da Controladoria Interna;

IV - conclusões e encaminhamentos necessários, com sugestão de pelo menos uma das hipóteses de deliberação previstas no art. 22;

V - deliberação.

Art. 19. A Controladoria Interna poderá baixar os autos em diligência, solicitando informações ou documentos complementares sempre que julgar necessário à complementação dos procedimentos de execução, sendo que, nessa hipótese, o prazo previsto no *caput* do art. 17 contará a partir do recebimento das informações ou documentos complementares.

Art. 20. O relatório final de auditoria interna será emitido em 03 (três) vias, a serem encaminhadas ao gestor da pasta auditada e ao Prefeito Municipal, via protocolo de recebimento, devendo a terceira via ser autuada no processo de auditoria interna, acompanhada da comprovação de recebimento das demais vias pelos respectivos destinatários.

Seção V

DA DELIBERAÇÃO

Art. 21. A Controladoria Interna, na conclusão do relatório final de auditoria interna, determinará, pelo menos, uma das seguintes medidas:

I - o encerramento da auditoria sem ressalva ou com nota de mérito, nos casos de inexistência ou de saneamento dos achados ou acatamento das alegações e justificativas apresentadas pela pasta auditada;

II - o encerramento da auditoria com nota de ressalva, nos casos de persistirem irregularidades meramente formais;

III - a expedição de recomendação para saneamento de irregularidade ou aprimoramento de gestão;

IV - a celebração de Termo de Compromisso de Gestão - TCG, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

administrativas conjuntas ou continuadas;

V - a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na Instrução Normativa de n.º 03/2013 do TCE/MG ou norma que vier substituí-la;

VI - a conversão da auditoria em Tomada de Contas Especial - TCE, quando já houver nos autos elementos suficientes para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ou quando o atual gestor da pasta auditada for indicado como responsável pelo dano;

VII - a comunicação ao TCE/MG, quando constatar infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

VIII - a comunicação ao setor competente, quando houver indícios de autoria ou participação de servidores na prática de atos caracterizadores, em tese, de infração disciplinar;

IX - a conversão da auditoria interna em procedimento administrativo de responsabilização, quando houver indícios de autoria ou participação de pessoas jurídicas de direito privado na prática de atos caracterizadores, em tese, de ato lesivo à administração pública municipal, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Seção VI

DO MONITORAMENTO E DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 22. A Controladoria Interna monitorará o cumprimento das recomendações e dos Termos de Compromisso de Gestão e, ao final, emitirá relatório de monitoramento com sugestão de pelo menos uma das hipóteses de deliberação previstas no art. 22.

Art. 23. O relatório de monitoramento deliberará:

I - pelo adimplemento da recomendação ou do Termo de Compromisso de Gestão, em caso de cumprimento integral;



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

II - pela comunicação ao Prefeito e ao TCE/MG, nos casos de descumprimento da recomendação ou do Termo de Compromisso de Gestão.

§ 1º Em caso de descumprimento, a Controladoria Interna rescindirá unilateralmente o Termo de Compromisso de Gestão.

§ 2º Em caso da não tomada de providências pelo Chefe da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Controladoria Interna comunicará em 60 (sessenta) dias o fato ao TCE/MG, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 24. O Termo de Compromisso de Gestão conterà:

- I - identificação sucinta das partes envolvidas;
- II- cláusulas contendo obrigações e metas assumidas pelas partes;
- III - prazos para implementações das obrigações assumidas nas respectivas cláusulas;
- IV - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CAPÍTULO VI

CRONOGRAMA

Art. 25. Fica estabelecido o cronograma de atividades de auditoria da Controladoria Interna para o 2º (segundo) semestre do ano de 2020 (dois mil e vinte), que segue como anexa da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Justificadamente, o cronograma de auditoria interna poderá ser ampliado ou ter sua ordem alterada, e o prazo de execução da auditoria interna poderá ser prorrogado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS DE AUDITORIA

Art. 26. Do relatório anual de controle interno, que acompanha a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo constará relação das auditorias internas, das Tomadas de Contas Especiais e dos Termos de Compromisso de Gestão instaurados e celebrados pela Controladoria Interna.



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 27. As folhas dos processos administrativos de auditoria interna deverão ser numeradas e rubricadas em cada órgão por onde tramitar o processo.

Art. 28. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa computar-se-ão somente em dias úteis, conforme disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 29. A presente Instrução Normativa aplica-se a todas as Secretarias Municipais, indistintamente.

Art. 30. Cabe ao gestor da pasta correspondente, dar conhecimento desta Instrução Normativa aos servidores.

Art. 31. Caberá a Controladoria Interna expedir normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata/MG, 10 de julho de 2020.

Andréa Borges Cauvila

Controladora interna



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AUDITORIA INTERNA PARA O 2º(SEGUNDO) SEMESTRE DE 2020

Objetivo: Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos procedimentos de execução das rotinas das secretarias da Prefeitura de São João da Mata/MG, realizando recomendações para correção de possíveis irregularidades.

Sistema Auditado	Procedimentos	Objetos	Período	Fonte de Informação
Sistema de Compras e Licitação	1 – Verificar se as compras estão acompanhadas de orçamentos; 2 – Verificar se as compras acima do limite estabelecido pela Lei são realizadas através de licitação; 3 – Verificar se no ato da licitação é verificado a disponibilização de dotação orçamentária, exceto na modalidade registro de preço; 4 – Emissão de pareceres nos processos licitatórios e verificação do efetivo cumprimento das orientações; 5 – Verificação da vigência e aditivos de contratos.	Atuação dos fiscais de contratos, Processos Licitatórios; Contratos aditivos e demais documento.	Início em 03/08/2020. Conclusão prevista para outubro de 2020.	Instruções Normativas/ relatório da unidade executora e pontos de controle.
Sistema de Transporte	1 – Verificar o gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos; 2 - Verificar a regularidade dos documentos dos veículos; 3 – Analisar a viabilidade da publicação da frota de veículos	Controle do diário de bordo; Relatório de notificação da atuação de trânsito, identificação do	Início em 01/09/2020. Conclusão prevista para novembro de 2020.	Instruções Normativas/ relatório da unidade executora e pontos de controle.



Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG

Rua Maria José de Paiva, nº. 546, centro – Tel.: 35 3455-1122

CNPJ 17. 935. 206/0001-06

CONTROLADORIA INTERNA

	do Município no Portal da Transparência; 4 – Verificar os procedimentos de multa em relação aos motoristas dos veículos da frota Municipal.	condutor infrator e extrato de pagamento da autuação.		
--	--	---	--	--

O cronograma de auditoria interna, em atendimento aos Princípios Constitucionais, em especial, o da publicidade dos atos da Administração Pública, será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG e, disponibilidade no endereço eletrônico na internet, através do link www.saojoaodamata.mg.gov.br, no campo CONTROLE INTERNO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São João da Mata/MG, 10 de julho de 2020.

Andréa Borges Cauvila

Controladora interna